LEI COMPLEMENTAR Nº. 381 ,DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"Cria, denomina e define tipologias de escolas no Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas e denominadas as escolas da rede pública de ensino do Município de Porto Velho de Educação Infantil e de Ensino Fundamental assim definidas:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Flamboyant", com tipologia B, situada na Rua José Amador dos Reis, esquina com Rua Constelação, s/nº, bairro Cascalheira, zona urbana;

II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Pé de Murici", com tipologia B, situada na Avenida Calama, s/nº, Bairro Planalto, zona urbana;

III – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Belezas do Buriti", com tipologia B, situada na Avenida Guaporé, nº 5715, Bairro Aponiã, zona urbana;

IV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Som da Craviola", com tipologia B, situada na Rua Antônio Violão, nº 3587, Bairro Tancredo Neves, zona urbana;

V – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Taquara", com tipologia D, situada na BR-364, Km 200, RO 425, linha Nona, Assentamento Taquara, zona rural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município